

ATA N.º 01/2019

Data	13/02/2019
Local	SACEX
Presentes	
Membros do Comitê Coordenador	Bruno Ferreira Barros de Almeida
	Ambrósio Guimarães Neto
	Carmen Lúcia Bentes Bastos
	Giordano Mochel Neto
Membros do Comitê Executivo	Helvilane Maria Abreu Araujo
	Lília Barbosa

Pauta apresentada pelo Comitê Executivo:

Em atendimento a uma demanda dos jurisdicionados, foi desenvolvido o Módulo de Importação do Sistema de Auditoria Eletrônica. Este Módulo consiste na inserção de informações no SAE diretamente dos sistemas informatizados das prefeituras, câmaras e demais órgãos da administração indireta dos municípios.

Devido a liberação do Módulo de Importação do SAE ter ocorrido em agosto/2018, adiando o recebimento das remessas de janeiro a junho, o Módulo foi dividido em duas fases, uma que Importa os dados dos sistemas do jurisdicionado para o banco de dados do TCE e outra que Movimenta esses dados para o SAE.

Com o encerramento do exercício, observou-se que a adimplência da primeira fase do Módulo de Importação do SAE (recebimentos das remessas no banco de dados do TCE) ficou em torno de 90% (noventa por cento).

No entanto, na fase de Movimentação das remessas para o Banco de Dados do SAE, a adimplência é zero. A despeito das capacitações e orientações repassadas pela equipe do SAE, um baixo número de municípios tem inserido as informações obrigatórias no sistema para a realização do Movimentar.

Neste sentido, analisando o elenco de remessas enviadas a este Tribunal de Contas no que se refere ao Módulo de Importação do SAE-Execução, base contábil para a persistência de dados do SAE, o comitê executivo constatou que:

1 - As remessas possuem baixa adequação em relação ao nível de consistência exigido pelo módulo de planejamento do SAE. Há diversas incongruências que ferem a necessária compatibilidade entre o orçamento e a execução, demandando vasta gama de retificações, tanto no módulo SAE-Planejamento quanto no módulo SAE-Importação.



2 – Diversos campos do leiaute do Módulo de Importação do SAE-Execução foram preenchidos de forma incorreta. Apesar deste módulo possuir uma rotina crítica consistente, muitos dados só podem ser validados durante o acoplamento da execução ao orçamento, como:

- a) no Registro de Empenho foram prestadas informações no tipo “8 – Outras Despesas” quando deveriam ser prestadas no tipo “4 – Contrato”, acarretando perda de informação relativa à execução de contratos;
- b) no Registro de Empenho verificou-se em alguns casos a divergência das informações que compõem a dotação orçamentária, principalmente o código da ação, o qual deve ser, como todas as demais informações, correspondente ao que está cadastrado no sistema, havendo relatos de usuários que utilizaram a codificação de outro quadriênio, que não o do exercício de 2018;
- c) para os itens que necessitam de domicílio bancário, o maior entrave se deu por conta do 'tipo de conta movimento' de cada conta bancária da UG, havendo conta única do tesouro cadastrada na Câmara;
- d) ausência de incorporação de saldos das contas bancárias;
- e) baixa observância à legislação orçamentária e contábil no que se refere às alterações orçamentárias, fases da receita e despesa, registro de retenções e consignações, dentre outros;
- f) dificuldades na elaboração da Programação Financeira e no Cronograma de Desembolso;
- g) inconsistência de informações inseridas no SACOP, impossibilitando o acesso à informação pelo SAE;
- h) A grande quantidade de informações a serem inseridas de forma manual no SAE, que não foram contempladas pelo Módulo Importação, em razão de serem específicas para cada município e de serem inseridas apenas no primeiro ano de utilização do sistema. Convém esclarecer que esta dificuldade é observada somente nos municípios de grande porte;
- i) não adequação do planejamento ao elenco de fontes de recurso divulgado pela Portaria TCE/MA nº 606, de 26 de julho de 2016, prejudica a aferição dos índices de aplicação mínima da receita de impostos e de transferências constitucionais na Educação e na Saúde. Tais retificações exigem que praticamente toda a Lei Orçamentária Anual seja refeita.

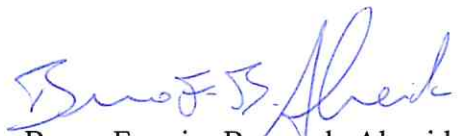
Apesar da grande quantidade de obrigações advindas do SAE, o comitê executivo constatou que o comprometimento das gestões públicas fiscalizadas foi considerável, o que evidencia uma substancial adesão dos fiscalizados aos atos e instruções normativas expedidos pelo TCE/MA.

Deliberações:

Portanto, diante do curto espaço de tempo entre a data atual e a data final para a prestação de contas do exercício de 2018 (até 4 de abril de 2019) – período disponível para toda a adequação dos gestores ao enquadramento e movimentação da execução ao SAE – e considerando como prioridade o controle externo concomitante em 2019, que será fortalecido pela nova forma de importação da remessa do SAE (importação e movimentação em uma única ação), vem esse Comitê Coordenador decidir:

- a) pela não exigência da Movimentação do SAE como requisito essencial da Prestação de Contas Anual do exercício 2018;
- b) elaboração de proposta de Portaria para estabelecer um cronograma para as remessas do SAE-Módulo Execução – 2019 e dos instrumentos de execução orçamentária definidos no art. 8º da LC nº 101/00.

Assinaturas:


Bruno Ferreira Barros de Almeida

SECEX


Giordano Mochel


SUTEC


Lília Barbosa

SUCEX3/SAE

Ambrósio Guimarães Neto

SECAD


Carmen Lúcia Bentes Bastos

SACEX


Helvilane Maria Abreu Araujo

UTCEX 1